

A DAMA DOURADA À LUZ DA ARBITRAGEM INTERNACIONAL

Kathsuele Cargnino^a, Suelen de Camargo Xavier^a, Fernanda Sartor Meinero^a

^a Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

^a Autor correspondente
, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-
472

Palavras-chave:

Análise fílmica. Conflito. Arbitragem internacional.

INTRODUÇÃO: Arbitragem é um meio alternativo a solução de conflitos, onde há a intervenção de terceiros denominados árbitros, que serão os juízes do procedimento arbitral e somente pode ser utilizada com o consentimento das partes litigantes. O filme “a dama dourada” conta o emblemático caso conhecido como República da Áustria contra Altmann, que teve sua decisão através da arbitragem. Com isso, o objetivo do presente estudo é mostrar como funciona a arbitragem internacional, a partir da análise fílmica do caso, desde a constituição dos árbitros até a sentença arbitral. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Para Carmona (2009, p. 31) “trata-se de mecanismo privado de solução de litígios, por meio do qual um terceiro, escolhido pelos litigantes, impõe sua decisão, que deverá ser cumprida pelas partes”. Para ele conceituar arbitragem como meio alternativo de solução de controvérsias não seria o correto, tendo em vista que pode haver contradição no entendimento, sendo a expressão correta “meio adequado” de solução de conflitos. Embora a arbitragem seja estipulada pelas partes não significa que ela é completamente livre, como preceitua SCAVONE (2016, p.113) “Quando não houver convenção de arbitragem incumbe ao árbitro, a partir de regras e princípios do procedimento, estabelecer como ela ocorrerá.” RECHSTEINER assinala que a convenção de arbitragem, sob a forma de cláusula compromissória, se refere “a uma lide futura, decorrente de determinada relação jurídica, entre duas partes, mormente de natureza contratual”. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para a produção deste trabalho, fora utilizado o método de pesquisa bibliográfica exploratória, descritiva e explicativa, por meios

bibliográficos, bem como através de fontes imediatas jurídico-formais de pesquisa e fontes imediatas de interesse jurídico. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** O procedimento arbitral, em relação ao procedimento judicial, quando posto em cheque é sem dúvida muito mais célere, sendo esta sua principal característica. Referida celeridade é observada durante a cinebiografia “A Dama Dourada” quando a senhora Altmann com o único objetivo de ter restituído o quadro denominado “Retrato de Adele Bloch – Bauer” pertencente a sua família propõe uma ação nos EUA contra a República da Áustria, restando vitoriosa na primeira e segunda instância. Assim, após a vitória da senhora Altmann nos dois primeiros graus houve uma negociação arbitral. A cinebiografia evidencia a morosidade processual e eleva a importância da arbitragem como meio de solução de conflitos, pois foi através dela que Maria Altmann teve o quadro restituído, porque ficou demonstrado que não passava de mais uma violência do Estado totalitário. Quando as partes optam pela arbitragem elas podem escolher o árbitro ou uma câmara arbitral desde que seja imparcial e não tenha relações com nenhuma das partes. Ainda, podem estipular prazos e demais procedimentos, pois na arbitragem tudo que não for contrário às normas do regulamento pode ser convencionado. O cumprimento da sentença arbitral incumbe às partes e não cabe ao árbitro fiscalizar se a decisão está sendo respeitada, mas por ser um procedimento em que praticamente tudo é estipulado pelas partes dificilmente essa decisão é descumprida. **CONCLUSÃO:** Diante de todos os apontamentos, a obra objeto desse estudo consegue mostrar exatamente como funciona a arbitragem e como ela é eficaz. No caso, Maria Altmann tentou de inúmeras formas contato com o governo austríaco para tentar recuperar o quadro, mas não obteve sucesso. Quando o caso chegou à Suprema Corte dos EUA, a Áustria concordou em submeter-se à arbitragem para a resolução do conflito e então, de forma pacífica, Maria consegue, em pouco tempo, recuperar o quadro de sua tia Adele. Portanto, a arbitragem se mostra muito mais eficiente, tendo em vista que é rápida e as partes podem estipular como vai acontecer, tirando aquela sensação de impotência que o meio judicial impõe as partes.

REFERÊNCIAS

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/1996.- 3.ed.rev., atual. e ampl.-São Paulo : Atlas, 2009.

RECHSTEINER, Beat Walter. Arbitragem Privada Internacional no Brasil. 2 ed.- São Paulo: Revista dos tribunais, 2001.

SCAVONE JUNIOR, Luis Antonio. Manual de Arbitragem: mediação e conciliação. 7. ed.rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense,2016.